



Lei nº 1.903/17, de 20 de setembro de 2017.

PUBLICADO NESTA DATA MEDIANTE AFIXAÇÃO  
NO PLACAR DE AVISOS DA PREFEITURA DE  
SILVÂNIA/GO, 20/09/17

ADM

*“Altera Lei Complementar nº. 1.865/16, de 18 de maio de 2016, e dá outras providências.”*

O Prefeito Municipal de Silvânia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Silvânia, APROVOU e o mesmo SANCIONA a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O art. 2º da Lei nº. 1.865/16, de 18 de maio de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a revisão geral anual de salários, no montante de 9,83% (nove vírgula oitenta e três por cento), correspondente ao INPC/IBGE acumulado dos últimos doze meses, consoante previsão contida no art. 37, X da Constituição Federal, bem como na Lei Municipal nº. 1.814/15, de 20 de maio de 2015, aos servidores públicos e agentes políticos do município de Silvânia, que percebem acima do salário mínimo, incidentes sobre o salário base do mês de abril de 2016.*

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2016.

Gabinete do Prefeito M. de Silvânia-GO, aos 20 dias do mês de setembro de 2017.

**José da Silva Faleiro**  
Prefeito Municipal